

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 060/2021

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2020

Entidade proponente: **Aldeias Infantis SOS Brasil**

Atendendo as exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no dia 30/09/2021, a fim de analisar documentação referente à prestação de contas da 5ª parcela 2021, não consta depósito pelo Município neste mês, da parceria que tem como objeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha.

II – O gestor da parceria, Sra. Gerusa Silveira da Silva encaminhou a prestação de contas da entidade, através do Relatório da prestação de contas do Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração de maio de 2021, não menciona a aprovação à referida prestação de contas.

III - A entidade apresentou prestação de contas da 5ª parcela, no valor de R\$ 60.854,60, o Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II), declarando o seu cumprimento do objeto. O Anexo III foi preenchido corretamente, com as metas previstas em plano de Trabalho.

De acordo com o Anexo IV – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, foram apresentadas despesas realizadas no valor de R\$ 60.854,60, sendo que R\$ 62,70, com despesas indevidas (taxas, multas e juros), ficando um saldo de R\$ 89.277,51 em 31/05/2021.

Foram enviados em anexo, comprovantes de pagamentos no valor de R\$ 60.854,60, conforme Anexo V – Relação de Pagamentos.

IV – Foram apresentados extratos bancários e demais formulários de prestação de contas.

V – Com base nos relatórios encaminhados, tanto pela entidade quanto pela gestora, esta comissão observou o seguinte:

a – Apresentar NF da Entidade CIEE.

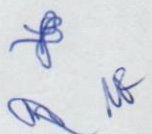
b – Apresentar NF Unimed

c – No item “26” da relação de pagamentos, substituir o nome do credor por Fernanda Moraes Silva.

e – Justificar o pagamento a maior (R\$ 6,30), referente a NF da Imobiliária Santo Antônio.

- f – Apresentar NF da empresa INB, nos valores de R\$ 125,90, R\$ 119,90 e R\$ 262,50.
- g – Devolver o valor de R\$ 39,51, de multa e juros, referente aos pagamentos da empresa CIEE.
- h – Justificar o depósito em nome de Natalia, no valor de R\$ 100,00.
- i – Especificar serviços prestados pela empresa MAKKI, NF nº 38/2021.
- j – Substituir o nome do credor, referente ao item “27”, da relação de pagamento para Natalia Rios.
- l – Apresentar comprovante de pagamento em nome de Valdir Ribeiro no valor de R\$ 100,00.
- m - Justificar o depósito em nome da funcionária Marcia Figueiredo no valor de R\$ 67,50.
- n - Apresentar comprovação de pagamento eletrônica em nome do Tabelionato Baiarli no valor de R\$ 7,50 e Assessoria em Saúde, no valor de R\$ 60,00, conforme nota fiscais apresentadas.
- o - Alterar o Anexo IV, onde está descrito 17ª parcela, colocar 5ª parcela do Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração, assinado em dezembro de 2020.
- p – Apresentar NF da empresa Porto Seguro Saúde.
- q – Apresentar contra cheques assinados.
- r – Apresentar a rescisão assinada em nome de Fernanda.
- s – Justificar o pagamento da empresa Correio e Telégrafos, estar o comprovante de pagamento em nome de Marcia Figueira.
- t – Substituir na relação de pagamento, item “34”, o credor para CIEE.
- u – Apresentar contra cheques assinados.
- v - Justificar os pagamentos de diversas Notas fiscais anteriores a data de emissão das mesmas.
- w – Devolver o valor de R\$ 62,70, de taxas diversas, conforme extrato bancário.


OBS: Conforme estabelece o Art. 53, Parágrafo 1ª, todos os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Comprovar a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, aos fornecedores.

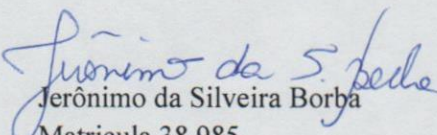


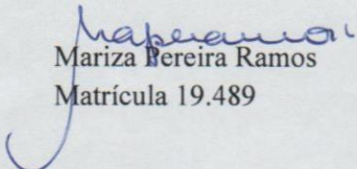
CONCLUSÃO FINAL:

- Apresentar justificativas, comprovantes pagamentos, apresentação de Notas fiscais e devolução de valores, conforme solicitados acima.
- Referente à falta de apresentação de NF, quanto ao aluguel de imóveis e locação de veículos, conforme memorando nº 75/2021, da Secretaria de Administração e Finanças/Setor de Cadastro/Departamento de Administração Tributária, as mesmas são isentas de apresentação de NF, baseadas na Lei Complementar nº 116/2003.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2021.


Denise Maciazeki Teles
Matrícula 34.444


Jerônimo da Silveira Borba
Matrícula 38.985


Mariza Pereira Ramos
Matrícula 19.489